em 28 1041220 Fls.



TERMO № 003/ 🔏 / /2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE 100 (CEM) MICROCOMPUTADORES, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MICROWARE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

Processo Administrativo SEI nº 2019/0601.201

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato presentado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e Microware Tecnologia de Informação Ltda., CNPJ-MF nº 01.724.795/0004-96, com endereço na Rua Noronha Torrezão nº 416, fundos, Santa Rosa, Niteroi - RJ, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Kátia Maria Mattos Tavares Valente dos Reis, conforme consta no contrato social anexado ao Processo Administrativo SEI nº 2019/0601.201, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, concernente à licitação nº 0112/2019, realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com as disposições do Edital, bem como, com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Ato Normativo nº 03/2019 e o Ato Normativo nº 08/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas a sustentabilidade compatíveis com o objeto deste contrato.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) A Contratada se obriga a fornecer 100 (cem) microcomputadores para atendimento aos requisitos necessários ao desenvolvimento e implantação do sistema PJe, indicados no item 1 da RM nº 2019/63, na conformidade do Edital da Licitação nº 0112/2019, que, com seu termo de referência e a proposta apresentada pela Contratada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.
- 1.2 O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, l e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.
- 1.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) O valor do contrato é de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

Processo Administrativo SEI nº 2019/0601201 Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuals, convênios e demais ajustes.

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 449052 Programa de Trabalho 03610206101411648, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.
- 4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) O prazo do contrato abrange o prazo para entrega dos equipamentos de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da formalização do contrato e publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei federal nº 8.666/93, conforme item 6.8.1 do Termo de Referência.
- 4.1 O prazo para recebimento provisório será de até 05 (cinco) dias úteis, contatos da entrega dos equipamentos, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto contratado.
- 4.2 O prazo para recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os bens adquiridos se encontram em perfeitas condições de uso e atendam às especificações do objeto contratado.
- 4.3 O prazo da garantia da qualidade, a ser prestada pela Contratada, na modalidade "on-site", é de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses.
- 4.4 O prazo da garantia da qualidade terá início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5. CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a sua execução.
- 5.1 O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.
- 5.2 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta cláusula, sobre o valor atualizado do contrato.
- 5.3 A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal, em conformidade com o art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.
- 6. CLÁUSULA SEXTA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) O objeto deste contrato será fornecido de uma só vez.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) O objeto do contrato será

 Processo Administrativo SEI nº 2019/0601201

 Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br licitações termos

 contratuals, convênios e demais ajustes.

recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei federal n^{o} 8.666/93.

- 7.1 São encargos exclusivamente da Contratada a entrega, o descarregamento e a alocação dos materiais no local determinado pelo Serviço de Recebimento de Materiais da Divisão de Almoxarifado do Departamento de Patrimônio e Material DGLOG/DEPAM, do Tribunal de Justiça.
- 8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) As partes deverão cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1 A Contratada é obrigada a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.
- 8.2 A Contratada observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.
- 9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) A fiscalização, com fundamento no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, cabe ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidor designado pela DGTEC DIRETORIA GERAL TECNOL INFORM COMUN DADOS, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.
- 9.2 A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo seu estabelecimento, que deverá corresponder à obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, informada pela Contratada, conforme item 6.10 do Termo de Referência. A fatura/nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal da execução do contrato. Após, o Departamento de Patrimônio e Material a visará e a encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças DGPCF acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federals e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à

Processo Administrativo SEI nº 2019/0601201 Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes. liquidação da despesa pública.

- 10.1 O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da entrega do bem, seja a requerimento da Contratada ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.
- 10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.
- 11.1 As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei 10.406/02.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.
- 14.1 O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 14.2 O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.3 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 14.4 A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do

Processo Administrativo SEI nº 2019/0601201 Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes. termo de referência.

- 14.5 A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

Rio de Janeiro, 2.1. de . 2020.

Desembargador Claudio de Mello Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

KATIA MARIA MATTOS TAVARES
VALENTE DOS REIS:81713096749
VALENTE DOS REIS:81713096749
Microware Tecnologia de Informação Ltda.

Órgão 2403 RM Nº2019/63